



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1291

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	6
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	6
Comunicados .....	6
<b>Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM</b> .....	8
<b>Outros Atos</b> .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1291

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 3217/2024

Altera dispositivo da Lei nº. 2760/2015, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei nº. 3183/2023, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis - Autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº. 2760/2015, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei nº. 3183/2023, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos ativos da Câmara Municipal de Mirandópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica instituído, nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº. 87/2014, o Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirandópolis/SP, que será pago mensalmente em numerário a ser creditado em conjunto com a folha de pagamento dos servidores.”**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Município de Mirandópolis, 21 de fevereiro de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

### Decretos

### DECRETO Nº 4009/2024

Remaneja recursos do orçamento

vigente de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 3213 de 05/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

**Art. 2º** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3213, de 05 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 19 de janeiro de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

### ANEXO

### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 03 03	FUNDEB		
Ficha: 84	12.361.0160.2107.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	48.574,48
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 03 04	EDUCAÇÃO GERAL		
Ficha: 111	12.122.0170.2008.0000	ASSISTENCIA EDUCACIONAL	95.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 09 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 177	15.452.0200.2127.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	788.000,00
3.3.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 179	15.452.0200.2127.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	140.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 180	15.452.0200.2127.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	300.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 207	10.301.0210.2129.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102.374,87
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1291

Página 3 de 8

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 334	08.244.0250.2158.0000	GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA	28.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.501.949,35	

### ANEXO

#### REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 03 03	FUNDEB		
Ficha: 88	12.361.0160.2115.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-48.574,48
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 03 04	EDUCAÇÃO GERAL		
Ficha: 105	12.122.0170.2008.0000	ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	-95.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 09 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 176	15.452.0200.2127.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	-700.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 178	15.452.0200.2127.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	-88.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 181	15.452.0200.2127.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	-340.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 182	15.452.0200.2127.0000	SERVIÇOS MUNICIPAIS	-100.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 234	10.301.0210.2184.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-102.374,87
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ficha: 308	08.243.0250.2159.0000	GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	-8.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS		
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 321	08.244.0250.2157.0000	GESTÃO E APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	-20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		- 1.501.949,35	

### DECRETO Nº 4014/2024

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial "Portal

do Sol", na zona urbana do Município de Mirandópolis.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento da área situada na zona urbana do Município de Mirandópolis-SP, sob a denominação de "**RESIDENCIAL PORTAL DO SOL**" de propriedade de **E. R. B. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 23.838.655/0001-39, situada à Avenida São Paulo nº 731, Centro, na cidade de Mirandópolis, Estado São Paulo, por seu representante legal, Reginaldo Roberto Brandão, brasileiro, empresário, portador do RG sob nº 15.294.632-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 044.811.958-78, residente e domiciliado à Rua Edwander Alves dos Santos, nº 1032, Jardim Santa Rosa, na cidade de Mirandópolis, Estado São Paulo, com área total de 102.600,00 m<sup>2</sup>, conforme plantas, memoriais e Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - **GRAPROHAB Nº 220/2023** de 04 de julho de 2023, com as seguintes características, envolvendo quantidade de lotes, área ocupada pelos mesmos e percentual da área total:

**1. Área total de Lotes (238 lotes): 45.261,23 m<sup>2</sup> - 44,11% da área total;**

**2. Áreas Públicas:**

**2.1 Sistema Viário: 29.875,45 m<sup>2</sup> - 29,12% da área total;**

**2.2 Áreas Institucionais: 5.155,17 m<sup>2</sup> - 5,02% da área total;**

**2.3 Espaços Livres de Uso Público:**

**2.3.1 Áreas Verdes: 11.385,77 m<sup>2</sup> - 11,10% da área total;**

**2.3.2 Sistema de Lazer: 10.922,38 m<sup>2</sup> - 10,65% da área total;**

**3. Outros (especificar): --**

**4. Área Loteada: 102.600,00 - 100% da área total;**

**5. Área Total da Gleba: 102.600,00**

**Art. 2º** - O Loteamento Residencial denominado **RESIDENCIAL PORTAL DO SOL**, fica integrado à Zona Mista do Município de Mirandópolis e será de uso predominantemente residencial e com lotes de uso misto (residencial e comercial), conforme plantas e memoriais aprovados.

**Art. 3º** - No ato de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, o loteador deverá oferecer os lotes abaixo discriminados que serão caucionados em garantia da execução das obras de infraestrutura:

Quadra E, lotes 16 ao 25;

Quadra F, lotes 01 ao 38;

Quadra G, lotes 01 ao 40;

Quadra H, lotes 01 ao 19;

TOTAL: 107 LOTES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1291

Página 4 de 8

**Art. 4º** - Nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1.490/86, de 08 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2072/98, o proprietário do empreendimento deverá executar e prover os seguintes melhoramentos e obras considerados obrigatórios:

**a)** No prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**:

- locação e abertura de vias públicas
- demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- colocação de marcos de alinhamento e nivelamento.

**b)** No prazo de até **02 (dois) anos**:

- rede de galerias pluviais;
- guias e sarjetas;
- rede de abastecimento de água potável, integrada ao sistema de distribuição existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;

- rede de energia elétrica domiciliar e pública;

- iluminação pública;

- rede de esgotos sanitários, integrada ao sistema de esgotamento existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;

- arborização das áreas de lazer e de proteção de mananciais, quando houverem;

- pavimentação asfáltica.

**Parágrafo Único** - A liberação da caução sobre os lotes descritos no artigo 3º do presente Decreto corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor da área útil, se dará de acordo com a finalização de cada uma das obras e/ou serviços devidamente aceitos pelo Município de Mirandópolis, observados os percentuais previstos no parágrafo segundo, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.490/86, como segue:

a) rede de galerias pluviais - 5% (cinco por cento)

b) guias e sarjetas - 3% (três por cento)

c) rede de abastecimento de água potável - 7% (sete por cento)

d) rede de energia elétrica domiciliar e pública - 10% (dez por cento)

e) iluminação pública - 4% (quatro por cento)

f) rede de esgoto sanitário - 10% (dez por cento)

g) arborização - 1% (um por cento)

Total - 40% (quarenta por cento)

**Art. 5º** - O prazo de conclusão das obras de infraestrutura será contado a partir da efetivação do registro do loteamento no Cartório de Imóveis e deverão seguir rigorosamente com o cronograma físico apresentado pelo proprietário do Loteamento e aprovado pelo Município de Mirandópolis para execução das obras de infraestrutura, constantes do processo.

**§ 1º** - O não cumprimento dos prazos para execução das obras de infraestrutura na forma disposta neste Decreto ensejará a execução da caução por parte do Município, até o completo e prévio ressarcimento do valor das obras faltantes de infraestrutura, que serão executadas

direta ou indiretamente pelo Poder Público.

**§ 2º** - Todos os projetos deverão estar devidamente aprovados pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos, o qual relacionou as seguintes exigências:

**a)** O proprietário, após a aprovação do projeto definitivo, se responsabilizará pela execução às próprias custas, das obras mencionadas no art. 4º, a serem feitas conforme cronograma, num prazo máximo de 02 (dois) anos;

**b)** O loteador ficará encarregado de realizar, sem qualquer ônus ao Município, além das obras básicas, também as obras de Sinalização Horizontal e Vertical de todo o empreendimento, bem como todas as obras complementares não previstas, mas que se fizerem necessárias durante a implantação do loteamento;

**c)** O loteador ficará encarregado de realizar as obras, sem qualquer ônus ao Município, de acesso ao loteamento através da adequação da Rua Nove de Julho ao mínimo, no trecho que compreende a gleba do parcelamento, seja através de duplicação ou dispositivo de acesso, com sua devida sinalização viária, além da execução dos passeios e iluminação pública, através de projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal dentro dos prazos constantes no Artigo 4º, item "a".

**d)** O loteador ficará encarregado de realizar as obras, sem qualquer ônus ao Município, dos passeios públicos perimetrais às áreas de domínio público, ou seja, áreas verdes, sistemas de lazer e institucionais.

**e)** Todos os custos de implantação de materiais e mão-de-obra serão de responsabilidade do empreendedor. Caso seja necessário o caminhamento de redes coletoras ou coletora - tronco em terras de terceiros, deverá ser feita passagem de servidão em comum acordo com os proprietários lindeiros;

**f)** Ao fim das obras, e necessariamente antes do pedido do Termo de Verificação e Execução de Obras - TVEO, o loteador fica obrigado a apresentar todos os projetos modificados que acontecerem durante a execução das mesmas.

**g)** Deverá ainda o interessado obedecer ao Sistema de Fiscalização e Controle dos Serviços e Obras e Prazos em Loteamento.

**§ 3º** - Os prazos para execução do disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado pelo proprietário do Loteamento e aprovado pela Prefeitura do Município de Mirandópolis.

**Art. 6º** - Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser executada sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Mirandópolis, aprovação do projeto respectivo, expedição de alvará e/ou licença própria.

**Art. 7º** - Dos pretensos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, os proprietários do loteamento, farão constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

**I** - os lotes, bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1291

Página 5 de 8

lei;

**II** – é vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

**Art. 8º** - Com relação às obras e/ou serviços, o loteador obriga-se a atender os seguintes requisitos:

**I** - O loteador é responsável por todo e qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer durante a implantação do empreendimento;

**II** - Empregar materiais e equipamentos de acordo com especificações da ABNT, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis;

**III** - Executar os testes de pré-aprovação de maneira a garantir o bom funcionamento dos serviços implantados;

**IV** - Toda e qualquer alteração de projeto aprovado deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Mirandópolis para análise e nova aprovação para execução.

**Art. 9º** - Conforme Lei Federal nº 14.620/2023, A partir da data de registro do loteamento, o Município providenciará a atualização do cadastro imobiliário da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento e das áreas que passaram a integrar o seu domínio, e somente a partir da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO), o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados.

**Art. 10** - Antes e durante a execução dos serviços, os proprietários também deverão observar as demais disposições previstas na **Lei Complementar Municipal nº 46/2006** (Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências), na **Lei Municipal nº 1490/86**, alterada pela **Lei nº 2072/98** (Dispõe sobre o parcelamento, zoneamento, ocupação dos lotes edificáveis e utilização das edificações do território do Município de Mirandópolis, e dá outras providências), **Lei nº 2881/2017** (Concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários - Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do programa Federal Minha Casa minha Vida, e dá outras providências), dentre outras normas Federais, Estaduais e Municipais, que tratam do parcelamento do solo.

**Art. 11** - A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos, do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e formas previstos, implicarão na revogação deste Decreto e demais atos de Aprovação e ensejarão as providências previstas no artigo 38 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

**Art. 12** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 21 de fevereiro de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

### **DECRETO Nº 4015/2024**

*Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 3988/2023 de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre aprovação do Loteamento Residencial "São Lourenço de Fátima", na zona urbana do Município de Mirandópolis.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 3988/2023, de 16 de novembro de 2023, passando a constar o seguinte:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento da área situada na zona urbana do Município de Mirandópolis-SP, sob a denominação de **"SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA"** de propriedade de **JARDIM SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.103.133/0001-24, situada à Rua Nove de Julho nº 850, Centro, na cidade de Mirandópolis, Estado São Paulo, por seu representante legal, Ricardo Crevelaro, brasileiro, comerciante, portador do RG sob nº 13.029.552 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 080.119.018-50, residente e domiciliado à Rua Das Nações Unidas, nº 332, Centro, na cidade de Mirandópolis, Estado São Paulo, com área total de 26.461,25 m<sup>2</sup>, conforme plantas, memoriais e Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - **GRAPROHAB Nº 139/2023** de 02 de maio de 2023, com as seguintes características, envolvendo quantidade de lotes, área ocupada pelos mesmos e percentual da área total:

1. Área total de Lotes (96 lotes): 13.913,51 m<sup>2</sup> - 52,58% da área total;

2. Áreas Públicas:

2.1 Sistema Viário: 5.922,10 m<sup>2</sup> - 22,38% da área total;

2.2 Áreas Institucionais: 1.324,06 m<sup>2</sup> - 5,00% da área total;

2.3 Espaços Livres de Uso Público:

2.3.1 Áreas Verdes: 674,13 m<sup>2</sup> - 2,55% da área total;

2.3.2 Sistema de Lazer: 4.627,45 m<sup>2</sup> - 17,49% da área total;

3. Outros (especificar): --

4. Área Loteada: 26.461,25 - 100% da área total;

5. Área Total da Gleba: 26.461,25

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 21 de fevereiro de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1291

Página 6 de 8

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**  
Diretor de Gestão Administrativa

### Portarias

#### **PORTARIANº 7406/2024**

*Constitui a Comissão de Monitoramento Mensal das Metas Alcançadas Pelo Equipamento Implantado na APAE*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que os Centros Especializados em Reabilitação - CER - são pontos de atenção ambulatorial especializados que realizam diagnóstico, tratamento, reabilitação, habilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva;

**Considerando** a portaria GM/MS nº 2.596, de 21 de dezembro de 2023, habilitando o Centro Especializado em Reabilitação (CER) em Mirandópolis nas Modalidades Física e Intelectual;

**Considerando** a Portaria supracitada que também estabelece recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Mirandópolis no Estado de São Paulo;

**Considerando** o repasse mensal ao Fundo Nacional do Município no valor de R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) para custeio dos serviços;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Monitoramento Mensal das Metas Alcançadas pelo Equipamento Implantado na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis), pelos seguintes cidadãos:

I- **MARIANA XAVIER MORAES DO AMARAL**, RG nº 43.\*\*\*.\*\*\*-9 e CPF nº 363.\*\*\*.\*\*\*-19;

II - **BRUNA ALINE RIBEIRO AMORIS**, RG nº 40.\*\*\*.\*\*\*-6 e CPF nº 324.\*\*\*.\*\*\*-63;

III - **CASSIA TAVARES DA SILVA DE JESUS**, RG nº 28.\*\*\*.\*\*\*-3 e CPF nº 214.\*\*\*.\*\*\*-71.

IV- **MARY SHEYLA BOLONHEZE**, RG nº 47.\*\*\*.\*\*\* e CPF nº 836.\*\*\*.\*\*\*-72

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 05 de fevereiro de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**  
Diretor de Gestão Administrativa

### Licitações e Contratos

#### **Aditivos / Aditamentos / Supressões**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20804/2023-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023- CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS - DETENTORA **VERONESE & FILHOS LTDA** - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustíveis a serem utilizados pelos veículos da Frota Municipal. - DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024 - VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	140.000	Litros	Etanol		R\$ 3,00	R\$ 420.000,00
02	45.000	Litros	Gasolina Comum		R\$ 5,64	R\$ 253.800,00
03	180.000	Litros	Óleo Diesel Comum		R\$ 5,95	R\$ 1.071.000,00
04	195.000	Litros	Óleo Diesel S10		R\$ 6,03	R\$ 1.175.850,00

Signatários: ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS pelo Município de Mirandópolis e TEREZA CRISTINA DOS SANTOS VERONESE pela detentora.

### Vigilância Sanitária

#### **Comunicados**

#### **Despachos da Coordenadora Referentes ao mês de Fevereiro de 2024.**

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade : 4771-7/01 Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas - Protocolo 07/24 - MIRA, Data de protocolo: 05/02/2024, Razão Social: W.F DROGARIA MIRANDOPOLIS - endereço: Rua 9 DE JULHO n 1197 , bairro: Centro - Mirandópolis -SP - Responsável legal: ANTONIO NUGOLI DE MOURA - CPF: 40387828168. Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 10/2017.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade : 4771-7/01 Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas - Protocolo 02/24 - MIRA, Data de protocolo: 17/01/2024, Razão Social: V VITOR DE LIMA & CIA LTDA - endereço: Rua Nove de Julho n 1125 , bairro: Centro - Mirandópolis -SP - Responsável legal: ANA SILVA DE LIMA. CPF: 307.80826876. Coordenadora da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1291

Página 7 de 8

Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 10/2017.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade : 4771-7/01 Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas - Protocolo 14/24 - MIRA, Data de protocolo: 14/02/2024, Razão Social: ANTONIO SERGIO ZUIN & CIA LTDA -EPP- endereço: Rua: Rafael Pereira n 1174 , bairro: Centro - Mirandópolis -SP - Responsável legal: ANDRE RENATO ZUIN - CPF: 10882394800. Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 10/2017.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade : 4771-7/02 Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas - Protocolo 185/23 - MIRA, Data de protocolo: 28/11/2023, Razão Social: P. H KOJIMA EIRELI EPP - endereço: Rua: Rafael Pereira n 1122 , bairro: Centro - Mirandópolis -SP - Responsável legal: PEDRO HAYAO KOJIMA - CPF: 13042205835. Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 10/2017.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade : 4771-7/02 Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas - Protocolo 188/23 - MIRA, Data de protocolo: 12/12/2023, Razão Social: Lisboa Comercio de produtos Farmacêuticos Ltda -me - endereço: Rua: Edgar Raimundo da Costa n 117 , bairro: Centro - Mirandópolis -SP - Responsável legal: BRUNO JOSE P LISBOA - CPF: 21891315889. Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 10/2017.

Mariana Xavier Morais Amaral  
COORDENADORA VISA

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1291

Página 8 de 8

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM

#### Outros Atos



# ipeM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

### PORTARIA 006/2024

Dispõe sobre a Manutenção de benefício de Pensão por Morte da Pensionista Sra. Ivanir Rodrigues de Lima à beneficiária Margarida Monteiro de Lima.

**EDILENE DA COSTA DA SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008;

Considerando o que consta no processo administrativo 011/2024 de 06/02/2024 e, tendo em vista o que ficou decidido em reunião do Conselho de Administração deste Instituto realizada no dia 23/02/2024, resolve:

Art. 1º)- **CONCEDER**, conforme disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 54/2008, §8º, do artigo 29, manutenção de Pensão por morte da Pensionista **IVANIR RODRIGUES DE LIMA**, RG. 7.245.584-6/SSPSP, CPF nº 803.175.538-87, falecida em 31/01/2024 à Sra. **MARGARIDA MONTEIRO DE LIMA**, portadora do RG nº 13.662.458-3/SSPSP, CPF nº 078.482.388-6, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Joaquim Candido, nº 1387, bairro Ilda Mandarin, em Araçatuba/SP.

Art. 2º)- Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroagidos à data do falecimento 31/01/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirandópolis-SP., 23 de fevereiro de 2024.

**EDILENE DA COSTA DA SILVA**  
*Presidente do IPEM*

Afixada no expediente do IPEM, registrada na Divisão de Administração e publicada no Diário oficial do Município.